



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	119229/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE JUINA
GESTOR:	JOCEMIR CORREA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ELANA CLEMENTE DOS SANTOS
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	ELIANE SILVIA GRISOLIA
NÚMERO DA O.S.	7366/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada acerca da Portaria nº. 068/2022, que transferiu para a inatividade, mediante Tempo de Contribuição, a Sra. ELANA CLEMENTE DOS SANTOS, casada, portadora do RG nº. 0608031-6 SEJUSP/MT e do CPF nº 429.771.501-53, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "19", Classe "B", contando com tempo de 30 Anos, 4 Meses e 6 Dias com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA Nº2022.04.00040P, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do município de Juína/MT.

A Portaria nº. 068/2022, publicado em 13/04/2022, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e fundamentado no art. 3º, inciso I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 76, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1971/2020, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT; Lei nº 1.016/2008, que versa acerca do Plano de Cargo, Carreira e Salário da Carreira dos Profissionais da Administração Pública geral do município; e, ainda A Lei Complementar nº 1.999/2022, que dispõe sobre o reajuste anual dos Servidores do Executivo Municipal de Juína, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do portaria concessiva publicada em meio oficial.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (Doc. Digital nº. 140528/2022, pág. 23/24) e do Consultor Jurídico do PREVI-JUÍNA (Doc. Digital nº. 140528/2022, págs. 16 a 19), favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando que houve a publicação da portaria da concessão da aposentadoria (Doc. Digital nº. 140528/2022, pág. 05) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro da Portaria nº. 068/2022, nos termos do caput art. 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022.



Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria por tempo de contribuição não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº. 03/2022, que contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa nº. 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar a Portaria nº. 068/2022, que concedeu a aposentadoria à Sra. ELANA CLEMENTE DOS SANTOS, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 3 de Outubro de 2022.

ELIANE SILVIA GRISOLIA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA